



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Comissão de Constituição de Justiça e Redação

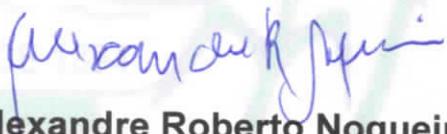
Parecer nº 1/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de fevereiro de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Relatório Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.

I- INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.

O Projeto altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 217/2024 que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo, de modo que a Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, possa ser separadas, ficando Constituída a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, de forma que possa melhor atender os anseios da população.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Após análise detalhada do Projeto de Lei Complementar, o Relator entendeu que o referido Projeto encontra-se dentro da legalidade e constitucionalidade, obedecendo ainda as técnicas redacionais, constantes do Parecer Jurídico de fls. 21/22.

Ressalta porém que a proposta de denominação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deve ser alterada para Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e, considerando ser um erro material, não seria necessário apresentar um Projeto de Emenda, apenas a sua alteração nesta Comissão.

Da mesma forma, no art. 25, *caput*, da Lei Complementar nº 217/2024, deverá ser retirado a expressão "(...) Departamentos de Educação e Cultura, de Lazer, Esportes e Turismo, (...)", uma vez que está sendo criada a Secretaria para esse fim.

Outro ponto importante a se verificar, é sobre o pagamento de gratificações aos Secretários Executivos, pois a lei primária menciona como requisito para ocupar o cargo, *nível superior em qualquer área* e, sendo assim o ocupante do cargo, só poderá receber gratificação se tiver um segundo curso superior.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Além disso, é importante destacar que o Projeto foi devidamente acompanhado do Impacto Econômico-Financeiro e Fiscal, consoante art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 14/15/16).

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Em face da análise jurídica e técnica realizada, o Relator considera que o Projeto de Lei Complementar, atende aos requisitos legais e constitucionais, sendo plenamente favorável à sua aprovação.

Desta forma, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 – Executivo, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Relator